

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 105/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2017

SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS**, o Projeto de Lei Complementar supramencionado de autoria do Poder Executivo, que **“dispõe sobre o Programa Especial de Parcelamento – PEP e dá outras providências,**

Consta da mensagem de nº 48/2017, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar, que dispõe sobre o Programa Especial de Parcelamento – PEP e dá outras providências.

A legislação de parcelamento de débitos em vigor apresenta algumas limitações à consecução de um maior número de acordos, razão pela qual optamos por suprimir as faixas de valor de dívidas como condicionadoras da quantidade possível de parcelas, mantendo apenas os valores mínimos de pagamentos mensais, agora trazidos para valores presentes.

Ademais optamos por reduzir fortemente os juros de financiamento, que não se confundem com os juros moratórios, de forma a estimular não somente a elevação da quantidade de acordos, mas também, e principalmente, a quitação em número menor de parcelas, através da adoção de juros financeiros de 0,1% (um décimo por cento) para acordos em até seis vezes, 0,2% (dois décimos por cento) em até dezoito vezes, 0,3% (três décimos por cento) para acordos entre 19 e 36 vezes e 0,4% (quatro décimos por cento) para acordos entre 37 e 120 vezes.

Considerando que os juros de financiamento não compõem a receita fiscal, temos claro não se tratar de renúncia, razão pela qual não há o que compensar, na forma da LRF. Também não se trata de qualquer espécie de anistia, mesmo de juros e multas de caráter moratório, razão pela qual entendemos cumprido o mandamento legal atual, que veda a concessão de tais benefícios até o exercício de 2025.

Todo o proposto, portanto, subordina-se ao texto constitucional, bem como às normas de execução infraconstitucionais, além de buscar uma alternativa às famílias para quitação de suas dívidas com o Fisco, valorizando o princípio da eficiência e construindo uma política pública de arrecadação bem mais sustentável no tempo que eventuais anistias.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a relevância do tema, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

Posteriormente, o Poder Executivo enviou a mensagem de nº 59/17 – Retificativa a Mensagem nº 48/17, alterando o § 4º, do artigo 1º (visando a permitir que os munícipes beneficiados pelo REFIS de 2015 realizem novo parcelamento, caso se encontre inadimplentes, porém, desde que o valor devido seja acrescido de todas as verbas suprimidas por aquele REFIS, de forma a conferir igualdade de tratamento a todos os munícipes que desejam se enquadrar no novo Programa), bem como houve alteração § 4º, do artigo 6º, apenas corrigindo o nome do órgão interno que é Procuradoria Geral do Município.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, inclusive em relação a Mensagem Retificadora, sendo que, até o momento, a presente proposição não recebeu emenda.

II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

Trata-se de proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **dispõe sobre o Programa Especial de Parcelamento – PEP e dá outras providências.**

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que compete à **Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania** examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;

III - programa de merenda escolar;

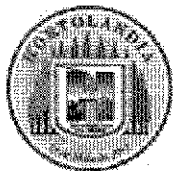
IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;

VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;



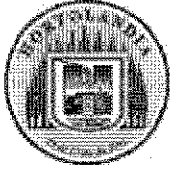
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

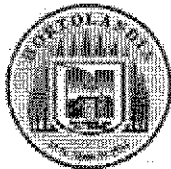
ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura em questão, inclusive em relação as alterações propostas pela mensagem retificativa.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2017.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
PARECER Nº 105/2017
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2017
SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS**, o Projeto de Lei Complementar supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “**dispõe sobre o Programa Especial de Parcelamento – PEP e dá outras providências.**”

Posteriormente, o Poder Executivo enviou a mensagem de nº 59/17 – Retificativa a Mensagem nº 48/17, alterando o § 4º, do artigo 1º (visando a permitir que os munícipes beneficiados pelo REFIS de 2015 realizem novo parcelamento, caso se encontre inadimplentes, porém, desde que o valor devido seja acrescido de todas as verbas suprimidas por aquele REFIS, de forma a conferir igualdade de tratamento a todos os munícipes que desejam se enquadrar no novo Programa), bem como houve alteração § 4º, do artigo 6º, apenas corrigindo o nome do órgão interno que é Procuradoria Geral do Município.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**, os demais membros da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar a presente propositura, inclusive em relação as alterações propostas pela mensagem retificativa.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2017.


RÉGIS ATHANÁZIO BUENO
VEREADOR/MEMBRO


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

JOSÉ GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE